

## **PREGÃO ELETRÔNICO 012/21**

### **Serviços de Acesso à Internet, com e sem Anti-DDoS**

#### **Questionamento 1:**

Requer a empresa: reavaliar a exigência contida no referido item do edital, determinando, alternativamente, a demonstração de capital ou de patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, promovendo assim, a participação de maior número de licitantes no referido certame. Nosso pedido será acatado?

#### **Resposta 1:**

A PROCEMPA é uma Sociedade de Economia Mista (SEM), cujas normas de observância quanto às contratações de serviços estão previstas na Lei nº 13.303/2016.

Desta forma, não procede a tese da licitante de que a exigência editalícia está embasada na Lei nº 8.666/1993.

Sendo assim, a PROCEMPA, por ser uma SEM, possui autonomia para definir os critérios e exigências a serem utilizados em seus procedimentos licitatórios, desde que: obedecidas as normas gerais da Lei das Estatais e do Município de Porto Alegre; sejam razoáveis; aderentes às suas licitações anteriores (princípio da não surpresa); e sempre levando em consideração a natureza e o objeto da contratação.

Também não procede a tese da licitante de que a exigência de tais índices restringe a competitividade. Isto por que os critérios e exigências estão objetivamente delineados no edital da licitação, e os índices exigidos estão aderentes aos utilizados nas licitações desde 2017. A exigência de capacidade econômico-financeira tem o objetivo imediato em garantir o cumprimento das obrigações contratuais decorrentes do procedimento licitatório, e de forma mediata, o interesse público. Sendo assim, não procede esta justificativa, pois as empresas interessadas em participar do procedimento licitatório devem ter condições econômico-financeiras para assumir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

Também não há fundamentação legal e constitucional a tese da licitante de que *“...os requisitos de habilitação devem se reduzir ao mínimo possível, assim entendido como apenas o necessário para se presumir a idoneidade e a capacidade do licitante para assumir e executar o futuro contrato”*. Mais do que idoneidade e capacidade técnica, as empresas licitantes também devem possuir capacidade econômico-financeira para o cumprimento do contrato, justamente com o objetivo de se evitar, futuramente, a descontinuidade da execução contratual por falta de recursos financeiros, ou até mesmo pedidos de reequilíbrio contratual em face de orçamentos mal feitos durante a fase da licitação.

A utilização destes índices é utilizada de forma ampla em todas as esferas da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal da Federação, inclusive validadas pela Controladoria Geral da União (CGU), Tribunal de Contas da União (TCU), Contadoria e Auditoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul (CAGE), e Controladoria Geral do Município de Porto Alegre (CGM). Desta forma, por serem índices utilizados em todos os editais de licitação da PROCEMPA, e pelo fato de a licitante não ter apresentado dados oficiais de que o ramo do negócio em que atua requer alteração das exigências da análise econômico-financeira, a

Divisão de Contabilidade (A/CON) não acata a justificativa quanto à improcedência de utilização dos índices, mantendo-os para fins de qualificação econômica.

No entanto, no que diz respeito ao pedido da licitante, a A/CON manifesta-se pela procedência. Isto por que desde 2020 os editais e anexos de análise econômico-financeira já preveem a possibilidade de, caso o licitante não alcance os índices mínimos exigidos, seja analisada alternativamente, a demonstração de patrimônio líquido (PL) equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Desta forma, por não tratar-se de atendimento de exceção que beneficie a um determinado e específico licitante, mas sim por tratar-se de praxe administrativa adotada por parte da PROCEMPA em seus editais de licitação, o pedido do licitante está acatado no que tange à avaliação do PL equivalente a 10% do valor estimado da contratação.

**Questionamento 2:** Entendemos que a apresentação do CELIC ou CFE não é obrigatória, e sim poderá ser usada para substituição parcial da habilitação. Nosso entendimento está correto?

**Resposta 2:** Sim, o entendimento está correto.

**Questionamento 3:** Entendemos também que a proposta comercial e Habilitação deverá ser enviada pelo vencedor após a fase de lances. Nosso entendimento está correto? Qual o prazo de envio?

**Resposta 3:** Sim, está correto. A arrematante terá 3 dias úteis para encaminhar a proposta comercial ajustada ao valor do último lance e os documentos de habilitação.

**Questionamento 4:** Entendemos que não é obrigatório envio do Anexo II AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, para empresas que apresentará Balanço, índice e Sped. Nosso entendimento está correto?

**Resposta 4:** Sim, está correto, As empresas não estão obrigadas a encaminhar o anexo II do edital, haja vista que os índices serão calculados pela departamento de contabilidade da PROCEMPA.

**Questionamento 5:** O edital preconiza que: 1.1. O serviço de acesso IP contratado deve contemplar a instalação e configuração na PROCEMPA de um roteador e um canal de comunicação 10 (dez) Gigabits ethernet com capacidade nominal de até 10 Gbps (dez gigabits por segundo) de acesso à internet com prazo máximo de instalação de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.  No entanto, é cediço que o prazo supracitado não é suficiente para ativação do serviço, bem como não se demonstra adequado a implantação dos serviços, especialmente diante da complexidade da construção de rede de telecomunicações e disponibilização do Roteador que deverá ser importado para atender o que está sendo exigido no objeto licitado e a segurança contratual que se pretende obter. A fim de se respeitar a razoabilidade e a boa-fé objetiva do presente certame - visto que do contrário, as licitantes incorrerão em grave e desproporcionado risco de penalidades contratuais, faz-se necessária a dilação de tal prazo dentro de parâmetros revestidos de razoabilidade e proporcionalidade. Desta feita, é imperioso que o atual prazo

seja revisto, de modo a tornar plenamente exequível o futuro Contrato. Portanto, não prever prazo igual ou superior a 120 dias para o início da execução do serviço significa aumentar abrupta e desnecessariamente os riscos de penalidades para o particular quando da contratação dos serviços, o que além de acarretar uma maior oneração para a Administração Pública sob a forma de repasse financeiro nas propostas a serem apresentadas, configura-se como uma regra que foge as inteiras da razoabilidade e da comutatividade contratual que se pretende com a licitação. Ademais, há que se cogitem os sérios riscos de aplicação de outras penalidades contratuais, inclusive as decorrentes da hipótese de rescisão do contrato, cujo risco imensurável poderá afastar deste Certame os eventuais interessados. Tal alteração se faz necessária tendo em vista que a estipulação de prazo diverso do que se propõe nesta missiva pode ensejar a aplicação de penalidades injustas a Contratada, do serviço a ser prestado envolve alta e complexa tecnologia, além da infraestrutura que deverá ser feita para atendimento dos links em fibra optica, não sendo razoável prazo tão ínfimo para a instalação definitiva do serviço, conforme determina a regra editalícia. Nossa solicitação de ampliação do prazo de ativação será aceita?

**Resposta 5:** Consideramos que o prazo de 60 dias já é excessivo. Um prazo maior que esse, como o proposto, deixará a contratante praticamente por metade do contrato sem o serviço.

**Questionamento 6:** Para utilização neste link de conectividade a internet é premissa o fornecimento pela CONTRATADA de 1 roteador no ambiente da PROCempa. Considerando que são máquinas de alto valor (referência equipamentos Cisco ASR1001-X) impactando diretamente nos custos da proponente e que sobre a locação destes equipamentos há uma incidência de carga menor de impostos se comparado ao link de conexão à internet, questionamos se no momento de faturamento dos serviços seus subitens poderão ser apresentados de forma individualizada (link de acesso à internet, roteador e serviço de gerenciamento) respeitando cada qual suas cargas tributárias específicas desde que o valor total faturado pelo serviço corresponda ao definido em contrato. Este modelo proposto será aceito?

**Resposta 6:** Sim

**Questionamento 7:** 1.4. A administração do roteador será executada exclusivamente pela PROCempa. A manutenção, incluindo consertos, atualizações, recuperações, entre outros, será responsabilidade da contratada, com autorização e solicitação da contratante.  Sugerimos a alteração deste item, para que o cliente tenha permissão de visualização de configuração e testes de conectividade, ficando a administração do roteador por conta da Contratada evitando assim qualquer desgaste do cliente em função de não atendimento ao SLA em função de alguma alteração nas configurações do roteador. Nossa sugestão será aceita?

**Resposta 7:** Não

**Questionamento 8:** 1.9. A monitoração do canal de comunicação deverá ser online, com acesso via WEB. Deverão ser disponibilizadas à PROCEMPA informações sobre o desempenho, ocupação e também sobre as tendências e horários de maior/menor utilização do link.  Entendemos que a coleta das informações (SNMP) para monitoramento dos serviços poderá ser realizada pela contratada no roteador por ela disponibilizada no ambiente da PROCEMPA. Está correto nosso entendimento?

**Resposta 8:** Incorreto. O monitoramento solicitado no item 1.9 pode ser feito sem o acesso ao equipamento no ambiente da Procempa, por isso não deve haver a necessidade do acesso SNMP ao mesmo. Entretanto, a Procempa pode rever essa decisão posteriormente com base em seus critérios técnicos de segurança, a combinar com a contratada.

**Questionamento 9:** 4.9. O backbone IP do provedor deve possuir saída direta para os Estados Unidos da América (EUA) com, no mínimo, 25 Gbps (vinte e cinco gigabits por segundo). Essa saída deve ser composta por duas ou mais conexões ponto-a-ponto entre o backbone Pág. 3 IP do provedor e do AS remoto, sem backbones intermediários. O provedor deve anexar à proposta técnica declaração própria de que está apto a fornecer esse item. Entendemos que será aceito comprovações de interconexões com outros AS Nacionais e Internacionais através de páginas como <https://www.peeringdb.com/> e/u <https://bgp.he.net/>. Entendimento correto?

**Resposta 9:** Sim, a declaração basta, mas a comprovação adicional será aceita.

**Questionamento 10:** 4.10. O provedor deve ter seu backbone IP com saída em fibra óptica, com destino a backbone da América Latina, com banda de, no mínimo, 2 Gbps (dois gigabits por segundo). O provedor deve anexar à proposta técnica declaração própria de que está apto a fornecer esse item.  Sugerimos a retirada desta exigência e que possa ser aceito comprovações de interconexões com outros AS Nacionais e Internacionais através de páginas como <https://www.peeringdb.com/> e/u <https://bgp.he.net/> desta forma elevando o número de competidores bem como melhorando o preço para a Contratante. Nossa sugestão será aceita?

**Resposta 10:** Aceitamos a comprovação proposta complementando a declaração. Embora a atuação da Procempa seja predominantemente relacionada a localidades de Porto Alegre, em tempos de processamento em nuvem é importante o acesso internacional para garantir a baixa latência dos serviços.

**Questionamento 11:** 4.11. O backbone IP do provedor deve ter saída com destino direto a outros provedores de backbone IP Nacionais de nível Tier 2 ou superior, com banda de, no mínimo, 50 Gbps (cinquenta gigabits por segundo). O provedor deve anexar à proposta técnica declaração própria de que está apto a fornecer esse item.  Entendemos que será aceito comprovações de interconexões com outros AS Nacionais e Internacionais através de páginas como <https://www.peeringdb.com/> e/u <https://bgp.he.net/>. Entendimento correto?

**Resposta 11:** A declaração própria basta, serão aceitas comprovações complementares.

**Questionamento 12:** 4.12. O provedor deve manter o ponto de presença de sua rede IP em Porto Alegre interconectado com o ponto de presença com saída internacional através de fibras ópticas com, no mínimo, o dobro da banda contratada pela PROCempa, sem passar por roteadores de terceiros nesses trechos.  Entendemos que estaremos atendendo a este item com Ponto de Presença em Porto Alegre, porém com as interconexões com os AS Internacionais em outros Estados e/ou países. Entendimento correto?

**Resposta 12:** Sim, o item requer que o ponto de presença local tenha conexão interna na estrutura da Contratada, capaz de suportar no mínimo o dobro da banda solicitada pela Procempa até o ponto de interconexão da contratada com os outros AS.

**Questionamento 13:** AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E JULGAMENTO Pelo acréscimo na velocidade ethernet ofertada, deverá haver um desconto do preço unitário por Mbps Ethernet de uma linha para outra, que deverá ser constante e maior ou igual a zero sucessivamente. O valor de desconto deve ser informado na última linha da tabela.  De forma a ter preços mais atraentes para a Contratante sugerir a retirada desta exigência, e assim deixar livre para que a Contratada possa elaborar uma proposta mais competitiva. Nossa solicitação será aceita?

**Resposta 13:** Não

**Questionamento 14:** 2.8. A contratada deverá realizar a mitigação dos principais tipos de ataques conhecidos em até 15 (quinze) minutos após o tráfego ter sido anunciado e reconhecido pela contratada.  Estamos entendendo que sempre que a CONTRATADA detectar um comportamento anômalo, o qual pode ser inicialmente avaliado como sendo um ataque, a mesma antes de iniciar o bloqueio dos IPs deverá entrar em contato com a PROCempa e validar junto à mesma se o aumento do volume detectado não seria um aumento legítimo (por exemplo devido a alguma campanha/ação da PROCempa), validando IP de destino, tráfego, etc. Esta prática tem como objetivo garantir que não se está bloqueando um serviço legítimo o qual, por sua natureza eventual, gera um perfil de comportamento atípico em sua rede.  Perceba que isto evita que a CONTRATADA bloqueie algum tráfego legítimo, que pode ocorrer sazonalmente. Como exemplo deste tipo de ocorrência podemos citar, para uma universidade, o pico que ocorre na época de matrícula. Em uma analogia o mesmo pode ocorrer com a PROCempa em campanhas específicas (vacinação, eventos, etc.). Está correto nosso entendimento?

**Resposta 14:** Sim

**Questionamento 15:** Sobre os itens do Edital:

1.6.5. Possuir 6 (seis) interfaces Gigabit Ethernet com conectores compatíveis com o padrão SFP+, devendo a contratada fornecer 6 (seis) transceivers (1000-Base-SX) para conectividade dessas interfaces.

1.6.6. 2 (duas) interfaces 10 Gigabits Ethernet (Padrão 10GBASE-SR) com dois (2) transceivers 10GBASE-SR SFP+ (até 300 m fibra multimodo).

Questionamento: Para fins de compatibilidade, favor informar a marca/modelo do equipamento que irão receber os transceivers solicitados nos itens acima.

**Resposta 15:** Os transceivers solicitados devem ser do padrão indicado no item e (portanto, compatíveis para comunicação com transceivers de mesmo padrão) além de serem compatíveis com o equipamento fornecido pela contratada onde serão instalados, conforme item 1.6 do Termo de Referência.

**Questionamento 16:** Tendo em vista as disposições sobre Proteção de Dados: Cláusula NONA - LGPD (LEI FEDERAL Nº 13.709/2018), solicitamos que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

- a) Quais são os tratamentos de dados pessoais realizados para execução do contrato?
- b) Quais dados pessoais são esses e de quem são?
- c) Quais as justificativas do parceiro/fornecedor para inclusão/alteração de clausulado de proteção de dados?

**Resposta 16:**

- a) O objeto trata de transmissão, comunicação ou transferência de dados, eventualmente poderão estar incluídos dados pessoais, embora estejam sendo usados mecanismos de criptografia em todos os sistemas possíveis.
- b) Os titulares desses dados incluem, mas não se limitam a cidadãos do Município de Porto Alegre.
- c) Cláusula padrão adotada em todos os contratos desde a vigência da LGPD.

**Questionamento 17:** CONSÓRCIO - O edital é omissivo quanto a participação sob o regime de consórcio. É permitido essa modalidade em caso de necessidade para atendimento da demanda?

**Resposta 17:** O Edital não proíbe a participação de consórcio sendo possível a participação na licitação. Lembrando que o consórcio deverá ser constituído conforme estabelecido nos artigos 278 e 279 da Lei 6404/76 e preencher as condições estabelecidas no Edital.

**Questionamento 18:** SUBCONTRATAÇÃO - Edital

2.2. É vedada a subcontratação do objeto da presente licitação, a não ser na forma e nos limites dispostos no instrumento contratual.

Anexo XII - Minuta de Contrato

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

l) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, permitindo-se à CONTRATADA, contudo, mediante aval prévio da CONTRATANTE, utilizar-se de serviços terceirizados de pessoa física ou jurídica como meras atividades-meio para a consecução dos fins pactuados, desde que não implique qualquer transferência de responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações ora

avanzadas e contanto que não viole os princípios e normas legais e infralegais aplicáveis à relação firmada entre as partes aqui signatárias.

O edital veda a subcontratação, mesmo que parcial, do objeto.

Gostaríamos de esclarecer o entendimento deste item, visto que é notório que as operadoras que possuem atuação nacional frequentemente utilizam empreiteiras parceiras para construção/instalação/manutenção de redes de acesso, uma vez que é inviável a utilização de funcionários próprios para execução de todas as ações de instalação/manutenção das redes de telecomunicações nacionais. Também é de conhecimento público que as empresas de telecomunicações utilizam rede uma das outras, seja para a conexão de “última milha” seja em conexões de backbone, seja para conexões de acesso. Assim, é seguro que TODAS as licitantes em algum momento vão utilizar empresas parceiras para execução de objeto de tamanha complexidade. Assim, entendemos que não será considerado SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO a utilização de empresas parceiras para a instalação/manutenção dos serviços, bem como utilização de “última milha” de outras operadoras, desde que toda a responsabilidade do contrato seja de uma única licitante e sejam garantidos os SLA definidos em edital. Nosso entendimento está correto?

**Resposta 18:** A utilização de empresa parceira nos termos do questionamento não será considerado subcontratação, dada a complexidade e dimensão do objeto ora licitado.

O texto do contrato permite sim que a contratada mantenha suas operações não finalísticas com o apoio de empresas parceiras.

Ressalto que, conforme disposto no texto no item 5.1 da minuta do contrato, a contratada não poderá transferir à terceiros a RESPONSABILIDADE pelas obrigações assumidas perante a contratante, ou seja, apesar de executada parcialmente por terceiro a atividade-meio, a contratada sempre responderá pelo resultado.

**Questionamento 19:** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O edital e seus anexos são omissos quanto ao assunto, contrariando o preconizado no artigo 167, inciso II, da Constituição Federal. Sendo assim, poder-se-ia admitir que não há recursos financeiros para suporta a presente contratação.

Solicitamos evidência de reserva de recursos financeiros para esta contratação, com previsão de orçamento informada no edital.

**Resposta 19:** A PROCEMPA é uma sociedade de economia regida pela Lei nº 13.303/16 e pela Lei nº 6404/76 não sendo o caso da incidência do inciso II, do artigo 167, da CF, aplicável aos órgãos públicos.

**Questionamento 20:** PRAZO DE ENTREGA - Anexo IA - Especificações Técnicas / Termo de Referência

1.1. O serviço de acesso IP contratado deve contemplar a instalação e configuração na PROCEMPA de um roteador e um canal de comunicação 10 (dez) Gigabits ethernet com capacidade nominal de até 10 Gbps (dez gigabits por segundo) de acesso à internet com prazo máximo de instalação de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato

Considerando que a ativação do serviço de DADOS, objeto da presente licitação, pode demandar a execução de obras de engenharia para a ampliação e/ou construção de rede acesso. Considerando que as operadoras de telecomunicações precisam colher alvarás e autorizações para a realização de obras nas vias públicas, ficando, assim, submetidas aos prazos dos respectivos órgãos competentes e a eventuais atrasos nas respostas destes órgãos. Entendemos que, caso haja a impossibilidade de ativação no prazo previsto no edital, será aceita uma eventual solicitação de prorrogação do prazo por igual período, mediante justificativa da contratada. Nosso entendimento está correto?

**IMPORTANTE:** Em análise anterior de viabilidade para este circuito o prazo do planejamento foi de 125 dias. O prazo do edital é exíguo.

**Resposta 20:** Consideramos que o prazo de 60 dias já é excessivo. Um prazo maior que esse, como o proposto, deixará a contratante praticamente por metade do contrato sem o serviço.

**Questionamento 21:** PRAZO PARA ALTERAÇÃO DE VELOCIDADE - Anexo IA - Especificações Técnicas / Termo de Referência

2.2. Conforme a necessidade da PROCEMPA, poderão ser solicitadas alterações na largura de banda contratada. O prazo desejado para atender às alterações de até 20% (vinte por cento) da banda contratada, que não envolvam infraestrutura física, será de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação. Se houver necessidade de prazos maiores para as alterações, esses deverão ser negociados previamente com a PROCEMPA.

Considerando as velocidades listadas no Termo de Referência, assim como os preços a serem registrados, que servirão de base para a formação de tabela de preços a serem contratados, uma eventual alteração de velocidade, mesmo que não envolva ação na infraestrutura física, ainda assim exige validações internas e a consequente homologação junto ao cliente, tudo isto a fim de mitigar possíveis indisponibilidades e garantir a qualidade do serviço prestado. Sendo assim, solicitamos que o tempo de alteração para qualquer nova velocidade, seja ajustado para pelo menos 15 (quinze) dias. Estão de acordo?

Além disso, entendemos que, caso haja a impossibilidade de alteração no prazo previsto no edital, será aceita uma eventual solicitação de prorrogação do prazo por igual período, mediante justificativa da contratada.

Nosso entendimento está correto? Pois a falta de flexibilidade nesse item pode retirar a competitividade para o certame.

**Resposta 21:** Consideramos que a troca de banda é uma simples configuração no equipamento, pois o link não é utilizado em sua capacidade nominal, portanto, 48h é um prazo acima do necessário.



**Questionamento 22:** DISPONIBILIDADE X TEMPO DE RECUPERAÇÃO - Anexo IA - Especificações Técnicas / Termo de Referência

1.3. O meio de transmissão do canal de comunicação (a partir do ponto de presença do provedor até a sede da PROCEMPA) deverá possuir redundância por caminhos distintos.

3.1. A disponibilidade indica o percentual de tempo, durante o período de um mês operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em que o Serviço IP permanece em condições normais de funcionamento. Garantir a disponibilidade mensal mínima de 99 % (noventa e nove por cento) para o Serviço IP, incluindo acesso e para o equipamento instalado.

5.5. Reparar, consertar e restabelecer o canal de comunicação ou roteador, quando estes apresentarem defeito ou estiverem inoperantes, no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

O edital exige a disponibilidade exigida (SLA) é de 99%, mas com um tempo de recuperação de eventos críticos de até 4 (quatro) horas. Do ponto de vista técnico, essas exigências são contraditórias.

Entendemos que atendendo o tempo máximo para recuperação de eventos, atenderemos o índice de disponibilidade adequado a este tempo. Solicitamos a adequação do índice de disponibilidade ao tempo de recuperação. Podemos usar o índice de 99,5% de disponibilidade anual?

**Resposta 22:** No item 1.3 fala-se de disponibilidade mensal (99%), já no item 5.5 do prazo máximo para recuperação do link, e não consideramos contraditórios, pois se tiverem mais de um evento no mês, o prazo máximo de 4 horas pode ser muito tempo para garantir os 99% de disponibilidade.

**Questionamento 23:** DISPONIBILIDADE X DUPLA ABORDAGEM - Anexo IA - Especificações Técnicas / Termo de Referência

1.3. O meio de transmissão do canal de comunicação (a partir do ponto de presença do provedor até a sede da PROCEMPA) deverá possuir redundância por caminhos distintos.

3.1. A disponibilidade indica o percentual de tempo, durante o período de um mês operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em que o Serviço IP permanece em condições normais de funcionamento. Garantir a disponibilidade mensal mínima de 99 % (noventa e nove por cento) para o Serviço IP, incluindo acesso e para o equipamento instalado.

A documentação apresentada exige a disponibilização de dupla abordagem, com acessos redundantes e distintos, entretanto a disponibilidade exigida (SLA) é de 99,5%. Do ponto de vista técnico, uma exigência contraria a outra. A Telefônica Vivo consegue garantir uma disponibilidade de 99,5% com acesso simples, sem a necessidade de redundância. Desta forma, além de garantir a disponibilidade exigida, também garantimos mais economicidade ao erário, visto que se otimiza e economiza recursos evitando a construção da segunda alça de acesso. Sendo assim, solicitamos a adequação da documentação com a supressão do item 8.2.

**Resposta 23:** A dupla abordagem garante uma alta disponibilidade, de grande importância para garantir o acesso a sistemas críticos da cidade de Porto Alegre, como os sistemas da saúde e segurança pública, portanto, não retiramos a necessidade de dupla abordagem.

**Questionamento 24:** RELATÓRIOS DE DESEMPENHO - Anexo IA - Especificações Técnicas / Termo de Referência

3.10. O provedor deverá apresentar relatório analítico, em meio eletrônico, contendo os tempos de indisponibilidade (com hora de início e fim da inoperância) e minutos excedentes ao prazo máximo para reparo do Serviço IP.

3.10.1. Os relatórios mensais gerados devem ser encaminhados por e-mail ou disponibilizados através de um portal web de acesso exclusivo da contratante durante todo o período do contrato.

Podemos disponibilizar esse relatório sempre que for solicitado ao setor de pós vendas ou quando houver inoperância ou baixo desempenho do link. Dessa forma atende a necessidade?

**Resposta 24:** Precisamos dos relatórios mensais para controle da disponibilidade e prestar contas aos nossos clientes.

**Questionamento 25:** PAGAMENTO EM DEPÓSITO EM CONTA - Edital

11.11. O pagamento será efetuado ou mediante crédito em conta-corrente, devendo a contratada informar os respectivos números do banco, da agência e da conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da PROCempa.

Nosso padrão é o pagamento por boleto com código de barras. Por favor, pedimos que a possibilidade de pagamento por boleto seja aceita.

**Resposta 25:** Nos **casos específicos** de pagamento de telefonia, consumo de água e luz, podemos realizar o pagamento via boleto bancário.

**Questionamento 26:** REAJUSTE

O edital e seus anexos são omissos quanto ao assunto, o que contraria o inciso III, do parágrafo 2º, do Art. 54, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sugerindo que o valor contratado deve ser mantido até o limite máximo de tempo permitido em lei, ou seja 5 (cinco) anos. A obrigatoriedade de manter os valores contratados irremovíveis, contraria o inciso XI, do Art. 40 da Lei 8.666. Se somarmos a isto a obrigatoriedade de mantermos os valores fixos durante a vigência da ARP até a eventual contratação, teremos até 60 (sessenta) meses com os valores da proposta no edital. Isto provocará grande desequilíbrio contratual e com isto a viabilidade econômica do serviço, grande ônus ao erário e poderá colocar em risco legal o serviço ora prestado. Por isso, solicitamos a inclusão da necessária cláusula de reajustamento anual para que não haja necessidade de impugnação.

**Resposta 26:** Não se aplica pois a PROCempa é regida pela Lei 13.303/16.

**Questionamento 27:** BANDA EXIGIDAS X BANDAS COMERCIAIS - Anexo IA - Especificações Técnicas / Termo de Referência  
2. Largura de Banda Contratada e Configurada

2.1. O mínimo de banda contratada será 2.000 Mbps (dois mil megabits por segundo). O cálculo do preço mensal do serviço será baseado no valor unitário do Mbps da primeira faixa da tabela T1 (2.000 Mbps). A banda contratada a partir de 2.000 Mbps segue os valores estabelecidos na tabela T1.

2.2. Conforme a necessidade da PROCEMPA, poderão ser solicitadas alterações na largura de banda contratada. O prazo desejado para atender às alterações de até 20% (vinte por cento) da banda contratada, que não envolvam infraestrutura física, será de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação. Se houver necessidade de prazos maiores para as alterações, esses deverão ser negociados previamente com a PROCEMPA.

2.3. O respectivo faturamento das alterações de banda somente será reconhecido após o aceite formal por e-mail da PROCEMPA.

2.4. O máximo de banda contratada será de 6.000 Mbps (6 Gbps). Em caso de aditivo do valor do contrato, a banda contratada ultrapassará esse valor.

#### AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E JULGAMENTO

##### Tabela T1 - Preço da Largura de Banda

Serviço:

LOTE 1 – Serviço de Acesso à Internet com Anti-DDoS ou LOTE 2 – Serviço de Acesso à Internet

Velocidade Ethernet (Mbps)

2000 / 2250 / 2500 / 2750 / 3000 / 3250 / 3500 / 3750 / 4000 / 4250 / 4500 / 4750 / 5000 / 5250 / 5500 / 5750 / 6000

O edital e seus anexos são omissos quanto a adequação da velocidade solicitada e as velocidades comercialmente vendidas.

Entendemos que, caso solicitem uma velocidade que, comercialmente não está disponível, será aceita a oferta da velocidade comercialmente acima e o seu respectivo valor, conforme registrado na 'Tabela 1'.

Solicitamos confirmar, nosso entendimento está correto?

**Resposta 27:** Entendemos que existem padrões diferentes de velocidades comercializadas entre as diversas operadoras, porém a tabela deve ser considerada como está, ou seja, é necessário indicar os valores para cada linha da tabela T1. No caso de solicitada uma velocidade não disponível comercialmente, a operadora pode fornecer a sua próxima opção, porém o valor a ser pago pela contratada será o da velocidade solicitada.

**Questionamento 28:** Serviço ANTIDDOS - O edital não inclui na tabela de preço linha dedicada para cobrança do serviço de Antiddos. Solicitamos que seja incluído ou que seja aceito o envio de uma fatura para o link de dados e outra para o serviços Antiddos, sendo que a soma das duas faturas seja igual ao valor contratado na licitação. É possível a segunda opção?

**Resposta 28:** Sim

**Questionamento 29:** Sobre endereço de instalação - O edital é omissivo em relação ao endereço de instalação. Entendemos que devemos considerar o endereço principal da Procempa, Av. Ipiranga, 1200 - Azenha, Porto Alegre - RS, 90160-091, nosso entendimento está correto?

**Resposta 29:** A dupla abordagem ocorre pelos 2 endereços da Procempa, Ipiranga, 1200 e João Neves da Fontoura, 91.

**Questionamento 30:** O edital preconiza que: 1. Referente ao item 1.7. "Uma das interfaces 10 Gbps (dez gigabits por segundo) do roteador fornecido pela contratada será conectada à rede local da contratante. A outra interface de 10 Gbps deve ser conectada ao equipamento da contratada para acesso aos links redundantes mencionados no item 1.3.", entendemos que o equipamento deverá ser entregue com um total de 2 (duas) interfaces 10 Gigabits Ethernet (Padrão 10GBASE-SR) e 6 (seis) interfaces Gigabit Ethernet com conectores compatíveis com o padrão SFP. Está correto nosso entendimento?

**Resposta 30:** Sim

**Questionamento 31:** A Questão 29, fala em dois endereços. Cada um deles com dupla abordagem, certo?

**Resposta 31:** Dupla abordagem nos 2 endereços.